

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA** e, do outro lado, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO TRABALHO E DOS TÉCNICOS DE PATOLOGIA CLÍNICA DO ESTADO DA BAHIA - SINTEFEM** neste ato representados por seus respectivos Presidentes, o primeiro Sindicato, pelo Dr. Raimundo Carlos de Souza Correia, maior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Praça Dois de Julho, número 108 Edifício Solar Apt. 222 Campo Grande, Salvador-Ba, CEP: 40.080-121, CI: 261.592-44 – SSP/BA, CPF: 006.507.575-72 e o segundo, pela Sra. Iracema Maria de Brito Silva, maior, brasileira, casada, técnico de enfermagem, RG:00647110 21 CPF: 110.832.395-20, residente e domiciliada na Avenida Laurindo Regis, Conjunto João Batista Caribé, casa 20, Engenho Velho de Brotas, Salvador – Estado da Bahia, nos termos a seguir explicitados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente **Convenção** abrange os Empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo **SINTEFEM**, cuja abrangência é intermunicipal, com base territorial nos seguintes municípios: **Alagoinhas, Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Feira de Santana, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Salvador, Simões Filho e Vera Cruz**, no Estado da Bahia, com exceção da Cidade de Feira de Santana, e pelas Empresas integrantes da Categoria Econômica representadas pelo **SINDHOSBA**, no mesmo Estado.

me

CLÁUSULA SEGUNDA – SINDHOSBA E SINTEFEM nomeiam a comissão paritária de 12(doze) membros, composta de 06(seis) representantes dos trabalhadores (Iracema Maria de Brito Silva, Marcos Tadeu Leite Farias, Iara de Brito Ramos, Ângela Conceição Souza, Elizabete Falcão Teixeira, Alba Waléria Valente de Oliveira) e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica (Alznilo Silva, Graça Seixas, Josete Carvalho, Rosa Elisa, Edmundo Carvalho Júnior e Eduardo Olivaes), com a finalidade específica de discutir e determinar a viabilidade da instituição de: **piso salarial para os técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho e dos técnicos de patologia clínica, bem como a base de cálculo do adicional de insalubridade.**



Esta Comissão terá o prazo de 180 dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente Convenção Coletiva de Trabalho com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA** concederão aos seus empregados um reajuste salarial de **6% (seis por cento)**, incidentes sobre os salários praticados em **31 julho de 2009** e devidos a partir de **01/05/2010**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de **01 de julho de 2009** até **30 de abril de 2010**, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do salário referente a **agosto/2010** será efetuado já com o reajuste ora pactuado e as diferenças relativas aos meses de maio e junho e julho serão quitadas nos meses de **setembro, outubro e novembro/2010**, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de **75%**, e, nos sábados, domingos e feriados, no adicional de **100%**.

CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Fica assegurado aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço, na hipótese de "pedido de demissão", excetuando-se os contratos de experiência, que continuarão regidos pela CLT e Legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias não pode coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO/SÁBADOS - Para os trabalhadores com carga horária semanal de 44 horas, as empresas poderão compensar o dia de sábado com o acréscimo correspondente de horas durante a semana, observada, sempre, a duração do trabalho semanal de 44 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado às empresas estabelecerem jornada de trabalho reduzida ou ampliada em horas/dias ou dias/semanas, sem prejuízo da remuneração, observada a carga mensal de 220 horas, deduzidas as horas de descanso semanal remunerado, domingos, feriados e dias santificados de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago no percentual de **50%** (cinquenta por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre as **22h00min de um dia e as 05h00min do dia seguinte**.

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO – Fica assegurado às empresas a manutenção do pagamento da vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em 30 de abril de 1998, o qual será reajustado (apenas o valor congelado) pelo mesmo índice de reajuste salarial concedido à Categoria, em **01.05.2010**, consoante cláusula terceira, desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não tenham adquirido até 30.04.1998.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO CRECHE - Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)**, mensalmente, a partir de **maio/2010**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que concedem bolsas de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR. As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL - A empresa pagará à família do empregado falecido, sob o título de auxílio funeral, dentro de 10 (dez) dias a contar da comunicação do óbito, a importância de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que implantarem seguro de vida com vantagens comprovadamente superiores às estabelecidas nesta cláusula ficarão desobrigadas do seu cumprimento desde que seja efetivada a cobertura integral do auxílio funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Sem prejuízo da remuneração, as empresas liberarão do trabalho o Presidente, o Vice Presidente, o Tesoureiro e o Secretário do Sindicato, observando-se o limite de um por empresa, com exceção do Presidente, caso labore na mesma empresa, assegurando o benefício a outros diretores que já estejam liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CARGA HORÁRIA - A carga horária de trabalho dos técnicos de enfermagem é de 36(trinta e seis) horas semanais e para os técnicos de enfermagem do trabalho e em patologia clínica é de 44(quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultado às empresas estabelecerem jornada de trabalho reduzida ou ampliada em horas/dias ou dias/semanas, sem prejuízo da remuneração, observada a carga mensal de 180 horas, deduzidas as horas de descanso semanal remunerado, domingos, feriados e dias santificados de cada mês.

As empresas que, porventura, já praticam carga horária mensal fixa de 144 horas, deverão manter esta prática, respeitando o direito adquirido dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente poderá ser admitida a escala de plantão de 24 x 72 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer das hipóteses, nenhum prejuízo restará aos trabalhadores quanto à hora noturna reduzida e quanto ao pagamento do adicional noturno.

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento dos regimes de trabalho estabelecidos nesta cláusula assegurará ao empregado a percepção de horas extras nos adicionais previstos na presente Convenção. Não serão consideradas como extras as horas trabalhadas na eventualidade de vir a ser ultrapassada a carga horária contratual, desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado até o mês seguinte. Para apuração das horas extras a serem pagas não serão consideradas as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso a carga horária semanal.

PARÁGRAFO QUINTO – Nas escalas de 12x36(doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), o intervalo para descanso e refeição poderá ser reduzido para 30(trinta) minutos e a concessão deverá ser comprovada mediante registro nos cartões de ponto.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas implantarão sistema de compensação de horas, visando que a extrapolação da jornada em alguns dias seja efetivamente reduzida em outros, não afrontando o texto constitucional uma vez que respeitada a jornada semanal e também com observação do intervalo interjornada. O acúmulo de horas a ser compensado não poderá ultrapassar o equivalente a uma carga horária semanal, sendo que as folgas compensatórias deverão ser concedidas no prazo máximo de seis meses. Na hipótese de não concessão as horas remanescentes deverão ser remuneradas como extras e com observância dos percentuais pactuados nesta Convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDHOSBA ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto estabelecerem escalas de folgas compensatórias ou na impossibilidade de concessão de folgas remunerarem o trabalho realizado nesses dias na forma da legislação que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Os empregados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderão, também, cumpri-la por meio de escala de plantões denominada 12 x 36(doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Os empregados com jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas poderão também cumpri-la em plantões de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso)

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - UNIFORMES - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, dois uniformes por ano, desde que exigido o seu uso, que se obrigam a devolvê-los, no prazo de reposição e/ou rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - ESTABILIDADE - As empresas garantirão aos seus empregados a estabilidade no emprego de 02 (dois) anos para que possam se aposentar pela Previdência Social, nas seguintes hipóteses: a) optantes com mais de 28 anos na mesma empresa; b) homens com mais de 63 anos de idade; c) mulheres com mais de 58 anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Também será garantida a estabilidade no emprego à empregada gestante, desde a comunicação da gravidez até 60 (sessenta) dias após a licença previdenciária, sendo imprescindível a apresentação do atestado médico comprobatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empregada que, estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não o fazendo, perderá o direito à estabilidade aqui pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fim de continuação no emprego, sob pena da perda da estabilidade aqui pactuada.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas entregarão aos empregados **carta de referência** no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ACIDENTE DE TRABALHO - Os empregados que se tornarem deficientes em razão de acidente de trabalho ocorrido na empresa e que não forem aposentados pela Previdência Social deverão ser aproveitados em função compatível, seguindo-se, rigorosamente, a orientação do Centro de Reabilitação Profissional da Previdência Social, como garantia no emprego, durante 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 horas, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo PAT/MTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os empregados que trabalham no horário administrativo com jornada de 8 horas e carga horária de 44 horas semanais também autorizam o desconto de refeição pela tabela utilizada no **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DELEGADO SINDICAL - Na hipótese do **SINTEFEM** criar Delegacias no interior do Estado da Bahia, com exceção de Feira de Santana, para melhor proteção dos seus associados, fica garantida para um Delegado Sindical, por Delegacia, a estabilidade no emprego, enquanto permanecer no exercício da função, cabendo ao Sindicato Profissional a indicação, por escrito, do Delegado que gozará da estabilidade aqui reconhecida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados, no mês de setembro de 2010 a contribuição assistencial prevista na Constituição, Artigo 8º, Inciso VIII, para manutenção das atividades sindicais, nos valores de 3% (três por cento) para os não associados e 1% (um por cento) para os associados, percentuais incidentes sobre o

salário base dos empregados, como definido pela Assembléia Geral da Categoria, realizada no dia 02 de julho de 2010, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, através de ofício dirigido ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão repassar à Secretaria do Sindicato Profissional a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na Tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL As empresas representadas pelo **SINDHOSBA** sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo artigo 513, E, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 2% para associados e 4% para não associados, limitado ao valor de R\$5.000,00, em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, apurado sobre os salários pagos aos empregados representados pelo **SINTEFEM no mês de agosto de 2010**, com a remessa das quantias devidas ao **SINDHOSBA**. A contribuição negociada patronal deverá ser paga em parcela única **até o dia 30 de setembro de 2010**, podendo qualquer associado oferecer oposição a referida contribuição, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de correspondência dirigida ao **SINDHOSBA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA– PERÍODO DE VALIDADE - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir de **01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011**.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias, para um só efeito.

Salvador, 25 de agosto de 2010.

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA SINDHOSBA

[Handwritten signature]

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO TRABALHO E DOS TÉCNICOS DE PATOLOGIA CLÍNICA DO ESTADO DA BAHIA - SINTEFEM

[Handwritten signature]

Testemunhas: 1.

[Handwritten signature]

2.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]